



**EMENDA N° - CCJ**  
(à PEC nº 188, de 2019)

Dê-se ao inciso XII do art. 167 da Constituição Federal, na forma do art. 2º da Proposta de Emenda à Constituição nº 188, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 167. ....

XII - a realização de operação de crédito entre um ente da Federação, diretamente ou por intermédio de fundo, autarquia, fundação ou empresa estatal dependente, e outro, inclusive suas entidades da administração indireta, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente.

.....” (NR)

## **JUSTIFICAÇÃO**

O inciso XII do art. 167 da Carta Magna, na forma da Proposta de Emenda à Constituição nº 188, de 2019, caso aprovado, terá consequências danosas sobre os investimentos em inúmeros entes da Federação, particularmente nos municípios. Tome-se o caso de Minas Gerais, onde o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais (BDMG) ficaria impedido de seguir apoiando os municípios por meio dos seus tradicionais editais.

O BDMG tem ao longo dos anos proporcionado crédito aos municípios de Minas Gerais para viabilizar obras de infraestrutura, compra de maquinário, equipamentos; para auxiliar quando há estado de urgência ou calamidade para a retomada de atividade econômica; e também para apoiar as prefeituras que investem em projetos relacionados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). O BDMG tem o histórico, inclusive, de captação de recursos perante instituições internacionais para direcionar a investimentos nos municípios de Minas.

Observa-se que há um dispositivo semelhante na Lei de Responsabilidade Fiscal, (art. 35), mas que limita a vedação à realização de

SF/21122.66061-82



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

operações de crédito por empresas estatais dependentes, o que não é o caso do BDMG e nem de outros bancos de desenvolvimento, como o BNDES. Destarte, sugere-se que o dispositivo constitucional em comento seja na mesma linha da redação da LRF, de modo a evitar grave prejuízo ao desenvolvimento de Minas Gerais e do Brasil.

Sala da Comissão,

Senador ANTONIO ANASTASIA

SF/21122.66061-82